

No Ceará, o contribuinte poderá optar por SAT CFe ou NFCe

No dia 2 de Maio, foi publicada pela Sefaz CE a Instrução Normativa 27 que disciplina a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CFe) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. O estado do Ceará adotou **o mesmo modelo utilizado em São Paulo** onde o contribuinte será obrigado a emitir CFe, porém **poderá optar** pela emissão da **NFCe**. O equipamento emissor é chamado de **MFE** (Módulo Fiscal Eletrônico) e é semelhante ao **SAT** (Sistema Autenticador e Transmissor).

Outra semelhança nos modelos de ambos os estados é que a única contingência aceita para NFCe é a emissão pelo equipamento MFE. O contribuinte que ainda quiser emitir NFCe terá que disponibilizar ao consumidor, além do Documento Auxiliar da nota (DANFE NFCe), um documento não fiscal chamado de “Relatório de Vendas” que tem a finalidade de detalhar operação de venda realizada.

A obrigatoriedade começa a partir de **1º de Setembro de 2016** para contribuintes em início de atividade. Já, em **1º de Janeiro de 2017**, os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional serão obrigados a emitir um dos documentos. Todos os contribuintes de todos os regimes do estado de Ceará terão que emitir CFe ou NFCe obrigatoriamente a partir de **1º de Julho de 2017**.

Para emitir NFCe no lugar do CFe através do MFE, a empresa deverá requerer à Secretaria da Fazenda por escrito esta requisição. Para maiores informações, leia o texto da norma na íntegra.

Fonte: [Instrução Normativa 27, de 22 de Abril de 2016](#)